



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 030/97

Publicação em: 02/06/97
No Dia: 21/06/97
Na Edição Nº 1382
Página Nº 08

SÚMULA : Dispõe sobre isenção parcial e dá outras providências.

• Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária os contribuintes devedores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e das Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Limpeza Pública e de Expediente, relativo aos exercícios anteriores a 1997, inclusive, que recolherem aos cofres público a dívida principal até o dia 31 de julho de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

Paço Municipal, aos dezoito dias do mês de junho de mil, novecentos e noventa e sete.


DR. SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal